



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI/PR Nº 109, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Disciplina o processo de registro eletrônico de Topografias de Circuitos Integrados e institui o “Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Topografias de Circuitos Integrados”.

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que regulamenta a proteção à propriedade intelectual das Topografias de Circuitos Integrados pelo INPI;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos de origem eletrônica,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa disciplina o processo de registro eletrônico de Topografias de Circuitos Integrados.

DA PROTEÇÃO

Art. 2º A proteção conferida pela Lei nº 11.484/2007 não se aplica aos *layouts* de placas de circuito impresso (PCIs).

DO PEDIDO DE REGISTRO ELETRÔNICO

Art. 3º O pedido de registro de Topografia de Circuitos Integrados será apresentado exclusivamente por meio do formulário eletrônico e-Chip.

§ 1º O pedido de registro deverá referir-se a uma única topografia.

§ 2º O formulário eletrônico e-Chip consistirá de:

I - nome do depositante, ou depositantes, além do respectivo endereço, telefone, e-mail, nacionalidade e CPF, ou CNPJ, de quem detém os direitos sobre a Topografia;

II - nome do criador, ou criadores, além do respectivo endereço, telefone, e-mail, qualificação e CPF;

III - data de início da exploração anterior, se houver, a qual não poderá ser anterior a 2 (dois) anos da data do depósito;

IV - título;

V - documento contendo a descrição da Topografia e de sua correspondente função, o qual deverá ser apresentado no formato PDF (*Portable Document Format*);

VI - desenhos da Topografia, essenciais para permitir sua identificação e caracterizar sua originalidade, os quais deverão ser apresentados nos formatos GDS/GDS-II ou OASIS;

VII - informações a respeito da incorporação autorizada de Topografias protegidas de terceiros, se houver, ficando o documento contendo a citada autorização, sob a responsabilidade e guarda do depositante;

VIII - documento Declaração de Veracidade – DV;

IX - nome do procurador, quando for o caso, além do respectivo endereço e CPF;

X - documento Procuração Eletrônica, quando for o caso;

XI - documento Substabelecimento, quando for o caso; e

XII - solicitação de sigilo, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos e as informações de que trata este artigo deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 4º O depositante domiciliado no exterior deverá constituir e manter procurador, devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 5º A solicitação de sigilo de que trata o inciso XII, do artigo 3º, garantirá o sigilo do pedido, pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data do depósito.

Parágrafo único. Durante o período de sigilo, o pedido poderá ser retirado, sem produção de qualquer efeito, mediante petição, em até 1 (um) mês antes do fim do prazo de sigilo.

Art. 6º Protocolado o pedido de registro, será realizado o exame formal.

DA VALIDAÇÃO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO

Art. 7º O sistema e-Chip procederá à validação do formulário eletrônico recebido e protocolado pelo referido sistema, observando que:

I - os requisitos legais para a admissibilidade do e-Chip serão aferidos com base nas informações constantes do banco de dados do INPI e do formulário; e

II - após o recebimento do formulário eletrônico pelo e-Chip, o processo de validação realizará um procedimento para a concordância:

- a) quanto ao pagamento da retribuição correspondente ao serviço junto ao Banco do Brasil, quando não for o caso de isenção;
- b) quanto à assinatura digital do documento DV e Procuração Eletrônica; e
- c) quanto à validade do certificado digital junto à Autoridade Certificadora (AC).

Parágrafo único. Se identificada uma irregularidade no processo de validação será publicado um despacho na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI com o código de “Petição não Conhecida”, com o respectivo motivo, impedindo a execução do serviço.

Art. 8º Atendido o disposto no artigo 7º, o INPI concederá o registro, publicando-o na primeira RPI disponível.

Art. 9º Não atendido o disposto no artigo 7º, o titular ou o procurador poderá solicitar novamente o serviço, sanando a irregularidade, mediante recolhimento de retribuição correspondente.

DA REVOGAÇÃO OU RENÚNCIA DA PROCURAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 10. O outorgante poderá solicitar, a qualquer tempo, mediante petição, a revogação da Procuração Eletrônica apresentada anteriormente.

Art. 11. O outorgado poderá solicitar, a qualquer tempo, mediante petição, a renúncia dos poderes da Procuração Eletrônica apresentada anteriormente, comunicando imediatamente o fato ao outorgante.

Parágrafo único. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o outorgado continuará a representar o outorgante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

DA RENÚNCIA DO REGISTRO

Art. 12. A apresentação do requerimento para a renúncia do registro feita pelo titular ou seu procurador, mediante petição, implicará publicação do ato na RPI, com a consequente retirada do certificado de registro do Portal do INPI.

Parágrafo único. Publicada a renúncia, o registro será extinto, caindo o objeto da proteção no domínio público.

DAS ALTERAÇÕES DE NOME, RAZÃO SOCIAL OU ENDEREÇO

Art. 13. O depositante do pedido, o titular do registro ou o seu procurador poderá solicitar alteração de nome, razão social ou endereço, mediante petição.



Parágrafo único. A anotação da alteração produzirá efeitos a partir da sua publicação na primeira RPI disponível e o certificado de registro será atualizado e disponibilizado no Portal do INPI.

DA CESSÃO DOS DIREITOS

Art. 14. A transferência de titularidade dos direitos sobre a Topografia de Circuitos Integrados deverá ser solicitada mediante petição, e implicará uma transferência automática para o beneficiário nomeado.

§ 1º Caso a transferência de titularidade seja decorrente de cessão ou cisão, a solicitação deverá ser feita pelo cedente ou seu procurador.

§ 2º Caso a transferência de titularidade seja decorrente de fusão ou incorporação, a solicitação deverá ser feita pelo cessionário ou seu procurador.

§ 3º Caso a transferência de titularidade seja decorrente de falência, sucessão legítima ou testamentária, ou demais tipos de transferência, esta se dará em virtude de decisão ou determinação judicial.

§ 4º A anotação de transferência será publicada na primeira RPI disponível e o certificado do registro será atualizado e disponibilizado no Portal do INPI.

§ 5º O documento de cessão deverá conter o previsto no § 2º, do artigo 41, da Lei nº 11.484/2007, ficando o referido documento sob a guarda do cessionário.

DO CERTIFICADO DE REGISTRO

Art. 15. A Topografia de Circuitos Integrados será considerada registrada assim que for expedido o certificado de registro, a ser disponibilizado no Portal do INPI.

Art. 16. O titular, quando incorrer em falha processual, poderá, a qualquer tempo, solicitar ao INPI correções no seu certificado de registro, mediante petição e pagamento de retribuição.

Parágrafo único. Quando a falha processual for causada pelo INPI, o titular poderá, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar pelo canal Fale Conosco as devidas correções no certificado de registro.

DA VIGÊNCIA DO REGISTRO

Art. 17. A proteção da Topografia será concedida por 10 (dez) anos contados da data do depósito ou da 1ª (primeira) exploração, o que tiver ocorrido primeiro.

Parágrafo único. Do término do prazo de vigência estabelecido no *caput* decorre a extinção do registro, caindo o objeto da proteção no domínio público.

DAS COMUNICAÇÕES

Art. 18. Todas as comunicações dos atos e despachos relativos ao registro de Topografia de Circuitos Integrados serão feitas através de publicações específicas, na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, disponível no Portal do INPI.

DAS RETRIBUIÇÕES

Art. 19. O recolhimento da retribuição mediante Guia de Recolhimento da União – GRU precede o envio do formulário eletrônico e-Chip, sob pena de não conhecimento da petição.

§ 1º Somente o depositante ou seu procurador, nunca terceiros, poderão providenciar a emissão da GRU.

§ 2º Para fins de validade dos atos praticados pelo usuário que dependam de pagamento de retribuição, o serviço pretendido será considerado como efetivamente pago somente após a conciliação bancária da respectiva GRU.

§ 3º Pagamentos nos finais de semana ou feriados, obedecido ao critério do *caput*, serão admitidos no processo de conciliação bancária, citada no § 2º, até o primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

§ 4º Não serão aceitos, como comprovante de pagamento, os agendamentos de operação bancária.

DA NULIDADE

Art. 20. O INPI anulará o registro de Topografia de Circuitos Integrados quando:

I - eivado de vícios que o torne ilegal;

II - for declarado nulo judicialmente, em conformidade com o disposto no artigo 39, da Lei nº 11.484/2007; ou

III - comprovado o desprovimento do efetivo recolhimento da retribuição.

Parágrafo único. A nulidade do registro de Topografia de Circuitos Integrados será objeto de publicação na RPI, com o consequente cancelamento do certificado de registro e sua retirada do Portal do INPI.

DA RESTAURAÇÃO JUDICIAL

Art. 21. A restauração do registro de Topografia de Circuitos Integrados, determinada pelo Poder Judiciário, será objeto de publicação na RPI, com a consequente disponibilização do certificado de registro no Portal do INPI.

DA PUBLICIDADE DOS REGISTROS

Art. 22. Observado o disposto no *caput* do artigo 34, da Lei nº 11.484/2007, concedido o registro, o INPI procederá a sua publicação na íntegra, incluindo os desenhos da Topografia registrada.

DA ASSINATURA DIGITAL

Art. 23. O documento Declaração de Veracidade – DV e, se for o caso, a Procuração Eletrônica, de que trata esta Instrução Normativa, deverão ser assinados digitalmente e anexados ao formulário e-Chip.

§ 1º O documento DV e a Procuração Eletrônica, quando for o caso, deverão ser apresentados no formato PDF (*Portable Document Format*).

§ 2º A assinatura digital no documento PDF observará a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, de modo a garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 3º O documento DV deverá ser assinado digitalmente pelo depositante ou seu procurador. O documento Procuração Eletrônica deverá ser assinado digitalmente pelo outorgante.

§ 4º No caso de haver mais de um depositante é suficiente apenas um deles assinar digitalmente o DV ou a Procuração Eletrônica, quando for o caso.

§ 5º O depositante domiciliado no Brasil e seu procurador, quando for o caso, deverão utilizar o processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

§ 6º O depositante não domiciliado no Brasil poderá utilizar certificado não emitido pela ICP-Brasil, em conformidade com o § 2º, do artigo 10, da referida Medida Provisória.

§ 7º Quando o depositante for pessoa física, a documentação de que trata esta Instrução Normativa deverá ter o processo de certificação digital compatível para pessoa física.

§ 8º Quando o depositante for pessoa jurídica, a documentação de que trata esta Instrução Normativa deverá ter o processo de certificação digital compatível para pessoa jurídica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O INPI fará o processamento das alterações de titularidade, nome, razão social ou endereço, quando determinada pelo Poder Judiciário, sem ônus, publicando o ato na primeira RPI disponível, atualizando e disponibilizando o certificado de registro em seu Portal.

Art. 25. Fica instituído por esta Instrução Normativa o "Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Topografia de Circuitos Integrados", que conterà as instruções pormenorizadas de como preencher o formulário eletrônico, bem como toda a legislação e norma aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O manual instituído por esta Instrução Normativa será periodicamente atualizado, ficando, desde já, delegada a competência ao Chefe da Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados – DIPTO para promover tais alterações.

Art. 26. Toda a documentação que compõe o processo de registro de Topografia de Circuitos Integrados, não exigida por esta Instrução Normativa, deverá ficar sob a guarda do interessado.



REVOGAÇÃO

Art. 27. Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 10, de 18 de março de 2013, e a Resolução nº 57, de 18 de março de 2013.

VIGÊNCIA

Art. 28. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 02 de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019



LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, no
exercício da Presidência

Portaria nº 3.377/2019 – DOU de 26 de setembro de 2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS, PROJETOS E DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA
DIVISÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Topografias de Circuitos Integrados

Rio de Janeiro
2019



Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

Presidente:

Cláudio Vilar Furtado

Vice-Presidente:

-

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados:
Liane Elizabeth Caldeira Lage

Coordenador-Geral de Estudos, Projetos e Disseminação da Informação Tecnológica:
Alexandre Gomes Ciancio

Chefe da Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados:
Helmar Alvares

Autores

Helmar Alvares

Antonio Carlos Coelho

Matheus Souza Pinto Engel

HELMAR
ALVARES:40
842703772

Assinado de forma
digital por HELMAR
ALVARES:408427037
72
Dados: 2019.09.27
13:20:42 -03'00'

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca de Propriedade Intelectual e Inovação Economista Cláudio Treiguer – INPI
Bibliotecário Evanildo Vieira dos Santos CRB7-4861

159m Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil).

Manual do usuário para o registro eletrônico de topografias de circuitos integrados. / Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados. Coordenação-Geral de Estudos, Projetos e Disseminação da Informação Tecnológica. Divisão de Programas de Computador e Circuitos Integrados. Rio de Janeiro: INPI, 2019.

38 f.; il.; anexos. Versão 1.0. Data: 25/10/2018.

1. INPI - Topografias de circuitos integrados. 2. Topografias de circuitos integrados – Registro eletrônico. 3. INPI – Manuais e procedimentos. I. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil).

CDU: 347.77:621.382(81)-690

Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Topografias de Circuitos Integrados

Versão 1.0

Data: 25/10/2018

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	6
2	COMO FAZER O REGISTRO E RECEBER O CERTIFICADO COM SEGURANÇA JURÍDICA	7
2.1	CONHECENDO A LEGISLAÇÃO	7
2.1.1	QUEM PODE SOLICITAR O REGISTRO	9
2.1.2	OS DIREITOS CONFERIDOS PELA PROTEÇÃO	10
2.1.3	CONCEITO DE TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO VS. LAYOUT DE PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO	10
2.2	CONDIÇÕES PARA USO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E-CHIP	11
2.2.1	PEDIDO SOLICITADO PELO TITULAR DO DIREITO	12
2.2.2	PEDIDO SOLICITADO PELO PROCURADOR	13
2.2.3	INSTRUÇÃO DO FORMULÁRIO	13
2.3	INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E-CHIP ..	14
2.3.1	DECLARAÇÃO DE EXPLORAÇÃO ANTERIOR	14
2.3.2	DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO DA TOPOGRAFIA	15
2.3.3	DESENHOS DA TOPOGRAFIA	15
2.3.4	INCORPORAÇÃO AUTORIZADA	15
2.3.5	DOCUMENTO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE – DV	16
2.3.6	DOCUMENTO PROCURAÇÃO ELETRÔNICA	16
2.3.6.1	PROCURAÇÃO DE AMPLOS PODERES	17
2.3.6.2	PROCURAÇÃO ESPECÍFICA	18
2.3.7	DOCUMENTO PROCURAÇÃO ELETRÔNICA COM SUBSTABELECIMENTO	18
2.3.8	SOLICITAÇÃO DE SIGILO	18
2.4	ASSINATURA DIGITAL NOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DECLARAÇÃO DE VERACIDADE – DV E PROCURAÇÃO	19
2.4.1	DEZ RAZÕES PARA UTILIZAR A CERTIFICAÇÃO DIGITAL	20
2.4.2	COMO ASSINAR OS DOCUMENTOS PDF DECLARAÇÃO DE VERACIDADE – DV E PROCURAÇÃO	21
2.4.3	VALIDAÇÃO DA ASSINATURA NO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E-CHIP	23
3	O REGISTRO DE TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO EM SETE PASSOS	26
3.1	ACESSAR O PORTAL DO INPI	26
3.2	FAZER SEU CADASTRO	27
3.2.1	ALTERAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO	28
3.3	EMIÇÃO DA GRU	29
3.4	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE – DV E PROCURAÇÃO	29
3.5	PAGANDO A GRU	29
3.6	FORMULÁRIO ELETRÔNICO E-CHIP	30
3.7	SOLICITANDO SEU PEDIDO	31
4	COMO SOLICITAR OUTROS SERVIÇOS PELO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E-CHIP	31
4.1	ALTERAÇÃO DE NOME, RAZÃO SOCIAL OU ENDEREÇO (CÓDS. 671, 672 E 673)	31
4.2	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE (CÓD. 674)	31
4.2.1	TRANSFERÊNCIA POR CESSÃO OU CISÃO	32
4.2.2	TRANSFERÊNCIA POR INCORPORAÇÃO OU FUSÃO	32
4.2.3	OUTROS TIPOS DE TRANSFERÊNCIA	32
4.2.4	INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE TRANSFERÊNCIA	33
4.3	CORREÇÃO DE DADOS NO CERTIFICADO DE REGISTRO DEVIDO À FALHA DO INTERESSADO (CÓD. 675)	33
4.4	REVOGAÇÃO OU RENÚNCIA DA PROCURAÇÃO (CÓD. 676)	34
4.5	RETIRADA DO PEDIDO EM SIGILO (CÓD. 677)	34
4.6	RENÚNCIA DO REGISTRO (CÓD. 678)	34

5 PUBLICIDADE DOS REGISTROS	35
6 EXTINÇÃO DO REGISTRO	35
7 NULIDADE DO REGISTRO	35
8 RESTAURAÇÃO JUDICIAL	36
9 COMUNICAÇÕES.....	36
ANEXO I	37
Tabela de Retribuição e Serviços de Registro Eletrônico de Topografias de Circuitos Integrados	37
ANEXO II.....	38
Tabela de Códigos de Despachos de Registro de Topografias de Circuitos Integrados.....	38

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a indústria brasileira de circuitos integrados teve um forte impulso com o Programa CI-Brasil¹. Lançado no ano de 2005, fruto de uma ação conjunta entre o governo federal, empresas e a academia, instituiu três eixos de ação: incentivar a atividade econômica na área de projetos de circuitos integrados, expandir a formação de projetistas e promover a criação de uma indústria nacional de semicondutores. Com isso, mais de vinte Design Houses (DHs), empresas que atuam no desenvolvimento de projetos de circuitos integrados, se instalaram ao longo de todo o território brasileiro. Dentre elas, estão organizações com e sem fins lucrativos, envolvendo, no primeiro caso, empresas privadas nacionais, multinacionais ou startups locais, e, no segundo caso, majoritariamente empresas derivadas (*spin-offs*) de universidades ou instituições públicas de pesquisa.

Além disso, fábricas de circuitos integrados, como o CEITEC – Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada², em Porto Alegre/RS, e a fábrica da HT Micron³, localizada no complexo Tecnosinos, em São Leopoldo/RS, também puderam se estabelecer no país. As duas já fabricaram componentes de grande relevância para a sociedade, como, por exemplo, o “Chip do Boi”, empregado para identificação animal, por parte do CEITEC, e chips encapsulados para cartões bancários e telefones celulares, por parte da HT Micron. Estão previstos ainda, pelo CEITEC, em breve, o fornecimento dos chips para os passaportes brasileiros e para o Documento de Identificação Nacional (DIN)⁴.

Em 2018, a americana Qualcomm e a chinesa USI anunciaram uma parceria⁵ para a construção de uma fábrica e um centro de desenvolvimento de semicondutores na região de Campinas/SP voltada para a “Internet das Coisas” (IoT, sigla em inglês) e *smartphones*, fruto de um investimento de US\$ 200 milhões ao longo de cinco anos.

Tais ações são de extrema relevância, pois permitem a redução das importações desses produtos, movimentando a economia, o mercado interno e fortalecendo a indústria nacional.

Essa transformação no cenário brasileiro, no setor de semicondutores, reflete um intenso e crescente desenvolvimento tecnológico ao redor do mundo, impulsionado especialmente pela recente ideia de IoT, motor propulsor da nova revolução industrial, a Indústria 4.0 em formação. Essas transformações precisarão ter suporte na eletrônica avançada, através do desenvolvimento de circuitos eletrônicos que tenham a capacidade de realizar cada vez mais funções em menos espaço, o que irá demandar um investimento pesado na indústria de projetos e fabricação de chips.

Sendo assim, fez-se necessária a implantação de políticas de propriedade intelectual com o objetivo de salvaguardar aos respectivos titulares os direitos relativos às topografias dos circuitos integrados desenvolvidos, face ao elevado investimento e nível tecnológico necessários para seu projeto e fabricação.

¹ Programa CI Brasil: <http://www.ci-brasil.gov.br/>

² Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada – CEITEC: <http://www.ceitec-sa.com/>

³ HT Micron: <http://www.htmicron.com.br/>

⁴ http://jcrs.uol.com.br/conteudo/2017/04/especiais/dia_da_industria_2017/558253-chips-abrem-portas-paratecnologias-futuristas.html

⁵ <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/qualcomm-anuncia-fabrica-de-chips-para-smartphones-e-internet-das-coisas-no-brasil.ghtml>

2 COMO FAZER O REGISTRO E RECEBER O CERTIFICADO COM SEGURANÇA JURÍDICA

2.1 CONHECENDO A LEGISLAÇÃO

A proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados foi então estabelecida no Brasil pela Lei nº 11.484⁶, de 31 de maio de 2007. Essa lei dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores, estabelecendo os critérios e requisitos para proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados em seu Capítulo III.

Neste capítulo, podemos verificar a aplicação das condições estabelecidas pelo TRIPS⁷, em sua Seção 6, artigos de 35 a 38, para a proteção dessas topografias. Tais condições foram, na verdade, majoritariamente incorporadas do Tratado IPIC⁸ (também conhecido como Tratado de Washington), de 1989, o qual não chegou a entrar em vigor.

É importante frisar que tal proteção depende do registro⁹, o qual é de responsabilidade do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)¹⁰.

A forma de proteção conferida pela Lei nº 11.484/2007 é também conhecida como *sui generis*, assim denominada em função do seu caráter peculiar e diferenciado quando comparada às demais formas de proteção da propriedade intelectual, como direito autoral¹¹, a exemplo de programas de computador, e propriedade industrial¹², como patentes e desenhos industriais. Nota-se, no texto da lei¹³, que alguns dos conceitos utilizados nessas áreas, como os de unidade, novidade (“original”) e atividade inventiva (“comum ou vulgar”) em patentes, são somados a definições e conceitos específicos de topografias de circuitos integrados, resultando na lei própria para esse objeto.

Vale frisar que a matéria de proteção reivindicada por essa lei não diz respeito ao circuito integrado em si, mas sim às imagens da sua topografia, haja vista que se garante a proteção à topografia independentemente da sua fixação¹⁴, de forma que ela não precisa estar fabricada em um circuito integrado de fato para ter sua proteção requerida.

Sendo assim, a proteção se restringe à topografia em si, ficando, por exemplo, as técnicas, os sistemas, processos de fabricação e dispositivos implementados em circuito integrado sujeitos à proteção por patentes¹⁵, e as informações armazenadas pela topografia sujeitas à proteção por Direito Autoral, por exemplo, através da Lei de *Software*, que protege os direitos sobre os trechos de código-fonte¹⁶.

Essas diferentes leis, isto é, a Lei da Propriedade Industrial (LPI), a Lei de *Software* e a “Lei de Topografia”, oferecem então diferentes modos de proteção. Vejamos o quadro comparativo apresentado na Tab. 1.

⁶ Lei nº 11.484/2007 (“Lei de Topografia”): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111484.htm

⁷ *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights – TRIPS*: https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/trips_e.htm

⁸ *Washington Treaty on Intellectual Property in Respect of Integrated Circuits – IPIC*: <http://www.wipo.int/treaties/en/ip/washington/>

⁹ Lei nº 11.484/2007, art. 30.

¹⁰ Guia básico de Topografia de Circuito Integrado no portal do INPI: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/topografia/guia-basico-de-topografia>

¹¹ Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direito Autoral): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm

¹² Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm

¹³ Lei nº 11.484/2007, art. 29.

¹⁴ Lei nº 11.484/2007, art. 29, § 3º.

¹⁵ Guia básico de Patente no portal do INPI: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/guia-basico-de-patente>

¹⁶ Lei nº 9.609/1998 (Lei de *Software*): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm

	Patente (PI)	PC	TCI
Objeto	Características técnicas	Expressão literal (código-fonte)	Imagens da topografia
Exame	Formal e técnico	Formal	Formal
Vigência	20 anos	50 anos	10 anos
Sigilo	18 meses	50 anos	6 meses (opcional)
Proteção	Depende do depósito/concessão	Independente do registro	Depende do registro
Decisão	± 10 anos	< 10 dias	< 10 dias
Abrangência	Nacional	Internacional	Nacional

Tabela 1 - Tabela comparativa de patente (patente de invenção – PI), programa de computador (PC) e topografia de circuito integrado (TCI)

A partir desse quadro percebemos que cada ativo de propriedade intelectual possui suas vantagens e desvantagens.

A patente (de invenção, neste caso) constitui uma proteção mais forte, por 20 anos, abrangendo as características técnicas da invenção. Obviamente, isso acaba exigindo, por parte do requerente, uma documentação mais elaborada, contendo relatório descritivo claro e preciso, quadro reivindicatório bem definido, além de outras características técnicas e formais, e, por essa razão, demanda não só um exame formal como também um exame técnico aprofundado do pedido, o que pode tornar a decisão desse pedido mais demorada.

O registro de programa de computador, por sua vez, embora não seja obrigatório para a proteção (como todo direito autoral, o direito passa a existir a partir da criação da obra), serve como uma prova de autoria, por exemplo, em casos de ações judiciais sobre o *software*. Apesar de a proteção não ser, digamos, tão forte quanto a patente, por ter efeitos somente sobre a expressão literal do código-fonte objeto da criação, ela possui características positivas bastante relevantes: é internacional, abrangendo todos os 176 países signatários da Convenção de Berna (1886)¹⁷; sua vigência é de 50 anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação, durante os quais permanece em sigilo; e, em decorrência da obrigatoriedade apenas de exame formal, o qual, desde 12 de setembro de 2017, foi inteiramente automatizado¹⁸ pelo INPI, o registro é concedido em menos de 10 dias da data do depósito. Essas características garantem segurança jurídica para o titular dos direitos em seu negócio.

O registro de topografia de circuito integrado, como já observamos aqui, ao contrário de programa de computador e semelhante a patente, é mandatório para a garantia da proteção da topografia, e territorial. A vigência da proteção sobre as imagens da topografia é de 10 anos contados da data do depósito ou da primeira exploração da topografia, o que ocorrer primeiro. Também em decorrência do exame apenas formal, os procedimentos de registro puderam ser simplificados e desburocratizados, com a concessão do registro e expedição do respectivo certificado em menos de 10 dias da data do depósito.

Além da não exigência de exame técnico para o caso de topografia e programa de computador, possibilitando a concessão do certificado de registro de forma bastante célere, outra

¹⁷ http://www.wipo.int/treaties/es/ShowResults.jsp?treaty_id=15n (abril de 2018)

¹⁸ Guia básico de Programa de Computador no portal do INPI: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/programa-de-computador/guia-basico-programa-de-computador>

característica que diferencia esses dois ativos do ativo de patente é a não necessidade de pagamento da anuidade do registro, o que é um aspecto que beneficia consideravelmente o usuário do sistema.

Dessa forma, tendo em vista as características de cada uma das legislações, uma boa estratégia de proteção seria, conforme o tipo de objeto a ser protegido, buscar amparo nas três: resguardar os direitos sobre as imagens da topografia de circuito integrado desenvolvida por intermédio da Lei de Topografia, assegurar a posse exclusiva dos processos, tecnologias ou métodos pelo sistema de patentes e garantir a autoria dos trechos relevantes do código pelo registro de *software*. Todos os pedidos são depositados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Conforme foi visto aqui, a legislação que regula a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados no Brasil é a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e cujos procedimentos constam na Instrução Normativa nº 109, de 01 de outubro de 2019.

Resumidamente, um pedido de registro de topografia de circuito integrado no INPI contém três elementos essenciais:

- Uma taxa de depósito, não reembolsável;
- Uma declaração de veracidade – DV e Procuração (quando for o caso), assinadas digitalmente;
- Um formulário eletrônico¹⁹ para o pedido de registro de topografia de circuito integrado, disponibilizado exclusivamente *online* através do e-Chip em <https://gru.inpi.gov.br/peticionamentoeletronico/>.

2.1.1 QUEM PODE SOLICITAR O REGISTRO

Com relação a esse assunto, a Lei nº 11.484/2007 é bem clara ao definir a quem serão assegurados os direitos sobre as topografias²⁰. São eles: pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado:

I - nacionais;

II - estrangeiras domiciliadas no Brasil;

III - domiciliadas em país que, em reciprocidade, conceda aos brasileiros ou a pessoas domiciliadas no Brasil, direitos iguais ou equivalentes; e

IV - requerentes de registro proveniente do exterior e depositado no Brasil, que tenham proteção às topografias de circuitos integrados assegurada por tratado em vigor no País.

Além disso, ela esclarece²¹ também questões importantes quanto à titularidade dos direitos em casos de requerentes que não sejam os criadores da topografia, bem como casos de múltiplos criadores, de topografia desenvolvida mediante contrato de trabalho, dentre outros. Vale, portanto, uma consulta a esses trechos da lei antes de realizar o depósito do pedido de registro no INPI.

¹⁹ Não há formulário de pedido em papel.

²⁰ Lei nº 11.484/2007, arts. 24 e 25.

²¹ Lei nº 11.484/2007, arts. 27 e 28.

IMPORTANTE (1)

O depositante domiciliado no exterior deverá constituir e manter procurador, devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações²².

2.1.2 OS DIREITOS CONFERIDOS PELA PROTEÇÃO

Este aspecto é igualmente bem definido pela lei: o titular da topografia de circuito integrado será detentor dos direitos exclusivos de explorá-la, podendo vedar a terceiros a sua reprodução, importação, venda ou distribuição, inclusive de um circuito integrado que a incorpore, ou de um produto que incorpore este circuito integrado²³.

Vale lembrar que esses direitos serão concedidos ao titular pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do depósito do pedido de registro ou da primeira exploração da topografia, o que tiver ocorrido primeiro²⁴.

Adicionalmente, a lei também define situações em que a referida proteção não se aplica, como, por exemplo, ações de análise, avaliação, ensino e pesquisa da topografia protegida, feita por terceiros não autorizados, dentre outras²⁵.

2.1.3 CONCEITO DE TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO VS. LAYOUT DE PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO

A Lei de Topografia também apresenta as definições cabíveis tanto para circuito integrado quanto para topografia²⁶.

Sobre essas definições, e para que não haja margem para dúvidas, é importante esclarecer as diferenças fundamentais entre dois tipos de objeto: o circuito integrado e o circuito impresso.

Vale comentar que essa questão também foi abordada pelo CIPO²⁷, o escritório canadense de propriedade intelectual, em seu portal na internet, na seção destinada a topografias de circuitos integrados. Lá, eles advertem que as pessoas frequentemente confundem placas de circuito impresso com circuitos integrados (*chip* ou *microchip*), e aproveita para definir que uma placa de circuito impresso compreende diversos elementos, sendo que algum ou alguns deles podem ser circuitos integrados. Essa definição fica mais clara no exemplo da Fig. 1.

²² Lei nº 11.484/2007, art. 56.

²³ Lei nº 11.484/2007, arts. 36 e 37.

²⁴ Lei nº 11.484/2007, art. 35.

²⁵ Lei nº 11.484/2007, art. 37.

²⁶ Lei nº 11.484/2007, art. 26.

²⁷ Canadian Intellectual Property Office – CIPO: <http://www.ic.gc.ca/eic/site/cipointernet-internetopic.nsf/eng/wr00822.html#no6>

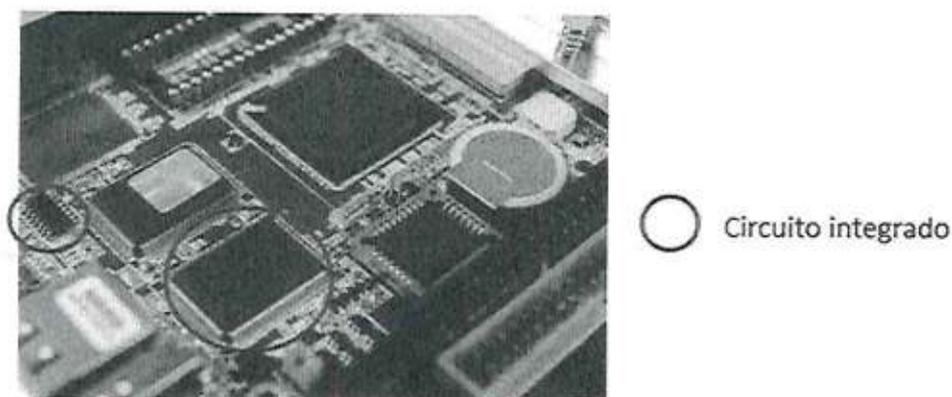


Figura 1 - Circuitos integrados montados em uma placa de circuito impresso²⁸

Sabe-se que as diferenças entre ambas as tecnologias são grandes: o circuito impresso é, em geral, muito mais simples, tanto do ponto de vista de projeto quanto do de fabricação, podendo, inclusive, ser fabricadas por pessoas físicas, até mesmo em ambientes domésticos, sem grandes recursos. Circuitos integrados, ao contrário, demandam enorme especialização por parte de seus projetistas, e seu processo de fabricação é formado por dezenas de etapas, cuja realização depende do emprego de equipamentos de alta tecnologia e portanto de custos elevados.

Assim sendo, e conforme discussão já apresentada²⁹, entende-se que, para esse tipo de matéria, a Lei de Topografia não se aplica³⁰.

De fato, a proteção direta e específica aos *layouts* de placas de circuito impresso ainda é praticamente inexistente no mundo, de modo que há uma lacuna nas leis de propriedade intelectual a qual impede que seja conferida proteção satisfatória a esse objeto.

Enquanto não há uma solução bem definida para essa questão aqui no Brasil, uma possibilidade para se buscar esse tipo de proteção é por intermédio do Desenho Industrial³¹, cujo registro também é solicitado no INPI. Lembrando que, de forma semelhante ao caso de topografia de circuito integrado, as técnicas, os sistemas, processos de fabricação e dispositivos implementados em circuito impresso são também passíveis de proteção por patentes, e os trechos de código-fonte, conforme o caso, que implementem esse método/processo/sistema podem ter sua proteção reivindicada por meio da Lei de *Software*.

2.2 CONDIÇÕES PARA USO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E-CHIP

Como condição para acesso ao formulário eletrônico e-Chip é necessário acessar o portal www.inpi.gov.br, realizar um cadastro para habilitação no e-INPI, nos termos da Resolução nº 25/2013³². Neste serão gerados *login* e senha, que serão utilizados para a emissão da Guia de

²⁸ Imagem cortesia de *cp2studio* em FreeDigitalPhotos.net.

²⁹ Recomendamos, aos interessados em maiores detalhes nessa discussão, a leitura do artigo “A Proteção à Propriedade Intelectual das Topografias de Circuitos Integrados do Brasil”:
<http://www.abpi.org.br/biblioteca/la.asp?Ativo=True&linguagem=Portugu%EA&secao=Biblioteca&subsecao=Revista%20da%20ABPI&id=156>

³⁰ Instrução Normativa nº 109/2019, art. 2º.

³¹ Guia básico de Desenho Industrial no portal do INPI: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho/guia-basico-de-desenho-industrial>

³² Resolução INPI nº 25/2013: http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/resolucao_25-2013_0.pdf

Recolhimento da União – GRU – além de demais solicitações de serviços a serem executados pelo INPI (ver seções 3.1 a 3.3).

Recomenda-se que, ao acessar o sistema de GRU, sejam conferidas as informações de cadastro como nome, endereço, entre outras armazenadas neste sistema, e que serão posteriormente utilizadas. Caso seja identificada alguma impropriedade é prudente e importante que seja feita uma atualização no seu cadastro antes de finalizar a GRU, acessando o *link* [clique aqui](#), em “Alteração de cadastro e emissão de recibo”, disponível no portal do INPI.

Todos os serviços relativos ao registro de topografia de circuito integrado (ver [Anexo I](#)) deverão ser solicitados, pelo candidato a titular do registro ou seu procurador, ao INPI e só podem ser feitos única e exclusivamente mediante preenchimento do formulário eletrônico e-Chip, conforme art. 3º da IN nº 109/2019.

Entende-se por candidato a titular do registro aquele que, observado o disposto na [seção 2.1.1](#) deste manual, possui os direitos sobre a topografia de circuito integrado e vai instruir o pedido de registro no INPI, podendo ser nomeado um procurador para representá-lo.

Para fins deste manual, convencionaremos denominar por “titular do direito” o [candidato](#) a titular do registro de topografia de circuito integrado, isto é, o solicitante do registro, independente da nomeação de um procurador.

2.2.1 PEDIDO SOLICITADO PELO TITULAR DO DIREITO

No caso do titular do direito ser uma pessoa jurídica, tanto a emissão da GRU (ver [seção 3.3](#)) quanto a assinatura digital no documento DV, deve ser feita pela mesma pessoa jurídica, nunca por uma pessoa física.

No caso do titular do direito ser uma pessoa física, tanto a emissão da GRU (ver [seção 3.3](#)) quanto a assinatura digital no documento DV, deve ser feita pela mesma pessoa física, nunca por uma pessoa jurídica.

Ressaltamos que o sistema verificará a validade da assinatura digital do titular do direito no documento DV (ver [seção 2.4.3](#)).

IMPORTANTE (2)

O documento DV, disponível no módulo da GRU ou no formulário eletrônico, assinado digitalmente pelo INPI, jamais deve ser impresso, ou gerado novo documento PDF como cópia do original. Assim, o sistema não aceitará o documento. O correto é você fazer o *download* do documento original, assiná-lo digitalmente e anexar este ao formulário eletrônico.

Este mesmo alerta deve ser observado para o caso de pedidos solicitados por procurador, ou seja, o documento Procuração Específica jamais deve ser impresso ou gerado novo documento PDF para sua posterior assinatura digital, o correto é fazer o *download* da Procuração Específica e assinar digitalmente.

2.2.2 PEDIDO SOLICITADO PELO PROCURADOR

Se houver um procurador, o titular do direito atuará como outorgante e é ele quem assinará digitalmente a procuração eletrônica; o procurador, ou seja, o outorgado, assinará digitalmente o documento eletrônico Declaração de Veracidade – DV. Neste caso, compete ao procurador a emissão da GRU (ver [seção 3.3](#)) utilizando o seu *login* pessoal e senha, definindo no ato da instrução da GRU a identificação do seu cliente.

É importante atentar para estes detalhes, pois o sistema verificará, neste caso, a validade da assinatura digital do titular do direito (outorgante) que assinou a procuração, bem como da assinatura digital do procurador (outorgado) que assinará o documento DV com seu e-CPF.

IMPORTANTE (3)

Para assinar o documento Declaração de Veracidade – DV, o procurador deverá utilizar seu Certificado Digital de Pessoa Física (e-CPF). Caso a assinatura seja feita a partir de um Certificado Digital de Pessoa Jurídica (e-CNPJ), por exemplo, de um escritório de Propriedade Intelectual, este documento DV será recusado pelo formulário eletrônico e-Chip e o pedido de registro não será protocolado. Lembre-se: o CPF vinculado ao certificado digital usado para assinar digitalmente o documento DV deverá ser sempre igual ao CPF discriminado neste documento (ver [seção 2.4.3](#)), o qual, por sua vez, é o mesmo CPF do procurador que está logado no sistema.

2.2.3 INSTRUÇÃO DO FORMULÁRIO

O sistema irá utilizar as informações previamente cadastradas tanto do titular quanto do procurador na geração da GRU e estas informações serão transferidas automaticamente para o formulário eletrônico.

Nenhuma documentação em papel deverá ser encaminhada ao INPI, salvo as apresentadas pelo poder judiciário, quando for o caso.

Para solicitar o pedido através do formulário eletrônico e-Chip é necessário inserir o “Nosso Número” (informado na GRU) no campo próprio do e-Chip. Desta forma, exceto nos casos de serviços isentos de retribuição, o usuário deve sempre fazer o pagamento da GRU antes de enviar o pedido (ver [seção 3.7](#)). Caso o pagamento venha a ser feito após o envio do pedido, o depositante não terá direito à retribuição do valor pago.

É bom lembrar que, em hipótese alguma, deverá ser feito agendamento do pagamento, sob pena de o processo ser considerado como “**petição não conhecida**” e o interessado não ter direito à restituição do valor pago.

Para o registro de topografia de circuito integrado faz-se necessário que o titular ou seu procurador, obrigatoriamente, anexe ao formulário eletrônico e-Chip o documento DV e Procuração eletrônicas que estarão disponíveis no e-Chip e no módulo da GRU. Estes deverão ser assinados digitalmente (ver [seções 2.3.5 e 2.3.6](#) e [seção 3.4](#)).

O formulário eletrônico e-Chip poderá ser enviado a qualquer momento, sendo a data/hora do seu recebimento aquelas indicadas pelo provedor do INPI, que consta no protocolo gerado.

2.3 INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E-CHIP

Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico de depósito, serão solicitadas algumas informações importantes ao depositante. São elas:

1. Dados do(s) depositante(s) (titular do direito): nome, endereço, telefone, *e-mail*, nacionalidade e CPF, ou CNPJ, de quem deterá os direitos sobre a topografia;
2. Dados do(s) criador(es): nome, endereço, telefone, *e-mail*, qualificação e CPF;
3. Data de início da exploração anterior, quando for o caso (ver [seção 2.3.1](#));
4. Título;
5. Documento de descrição da topografia (ver [seção 2.3.2](#));
6. Desenhos da topografia (ver [seção 2.3.3](#));
7. Informações a respeito de incorporação autorizada, quando for o caso (ver [seção 2.3.4](#));
8. Documento Declaração de Veracidade – DV (ver [seção 2.3.5](#));
9. Dados do procurador, quando for o caso: nome, endereço e CPF;
10. Documento Procuração Eletrônica, quando for o caso (ver [seção 2.3.6](#));
11. Documento Substabelecimento, quando for o caso (ver [seção 2.3.7](#)); e
12. Solicitação de sigilo, quando for o caso (ver [seção 2.3.8](#)).

Vale salientar que o pedido de registro deverá referir-se a uma única topografia. Pedidos que se refiram, por exemplo, a topografias de circuitos integrados distintos, devem ter seus pedidos depositados separadamente.

IMPORTANTE (4)

Todas as informações preenchidas e todos os documentos anexados ao formulário eletrônico e-Chip deverão estar em língua portuguesa³³.

A seguir detalharemos algumas dessas informações.

2.3.1 DECLARAÇÃO DE EXPLORAÇÃO ANTERIOR

Caso a topografia já tenha sido explorada comercialmente, no Brasil ou no estrangeiro, o requerente deverá assinalar a *checkbox* correspondente no formulário eletrônico, e informar a data de início dessa exploração no campo de data que irá aparecer na tela do formulário.

³³ Lei nº 11.484/2007, art. 31, parágrafo único.

IMPORTANTE (5)

A data de início da exploração anterior informada não poderá ser anterior a 2 (dois) anos da data do depósito³⁴. Caso isto aconteça, o sistema e-Chip impedirá o prosseguimento do preenchimento do formulário.

É importante ressaltar que, informada uma data de início de exploração, o registro passará a vigorar a partir desta data, e não da data do depósito³⁵.

2.3.2 DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO DA TOPOGRAFIA

Será também necessário anexar ao formulário eletrônico e-Chip um documento que contenha a descrição da topografia e de sua correspondente função. Esse documento deverá ser anexado no formato PDF.

As informações contidas neste documento são de responsabilidade do criador da topografia, e visam a constituir um documento adicional para informar as principais características, componentes, aplicações, dentre outras informações relevantes, da topografia.

2.3.3 DESENHOS DA TOPOGRAFIA

Conforme já foi mencionado, o objeto da proteção, sobre o qual o interessado, mediante registro, será titular dos direitos, são as imagens da topografia, as quais representam as camadas do circuito integrado.

No formulário eletrônico e-Chip, essas imagens serão exigidas no formato dos desenhos elaborados em programas típicos de CAD (*Computer-Aided Design*) de circuitos integrados. Os formatos instituídos pela Instrução Normativa nº 109/2019 são o GDS/GDS-II (extensão .gds) ou OASIS (extensão .oas), sendo que estes arquivos deverão ser anexados ao formulário no ato do seu preenchimento. Não serão aceitos outros formatos de arquivo.

2.3.4 INCORPORAÇÃO AUTORIZADA

Caso a topografia de circuito integrado objeto do pedido de registro incorpore, com a devida autorização, topografias protegidas de terceiros³⁶, o campo “Incorporação autorizada” deverá ser preenchido com as informações necessárias atinentes à(s) topografia(s) incorporadas. O campo é de livre preenchimento.

Recomenda-se, nestes casos, que seja feita menção ao registro da topografia de circuito integrado original, que teve sua topografia incorporada, indicando o número do pedido de registro, data de depósito, titular(es) e título, ficando o documento contendo a citada autorização sob a responsabilidade e guarda do titular do direito para sua segurança jurídica.

³⁴ Lei nº 11.484/2007, art. 33, parágrafo único.

³⁵ Lei nº 11.484/2007, art. 35.

³⁶ Lei nº 11.484/2007, art. 29, § 1º.

2.3.5 DOCUMENTO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE – DV

Outro documento de vital importância para a correta instrução do formulário eletrônico é o documento Declaração de Veracidade – DV. O solicitante do registro, seja ele o próprio interessado (titular do direito) ou seu procurador, deverá assinar digitalmente (certificado digital ICP-Brasil) o documento DV eletrônico, disponível para *download* no sistema GRU ou no formulário eletrônico e-Chip e será disponibilizado na íntegra com as informações do solicitante.

Após a assinatura digital (ver [seção 2.4.2](#)), este documento será obrigatoriamente anexado (*upload*) ao formulário eletrônico e-Chip.

O DV é específico para o serviço solicitado e este está relacionado ao “Nosso Número” da GRU emitida, ou seja, para cada solicitação de serviço de topografia de circuito integrado haverá um DV único.

O DV pode ser obtido através do *link* “clique aqui”, abaixo do botão “Adicionar Declaração de Veracidade” existente no formulário eletrônico, ou no botão “Declaração de Veracidade” disponível no sistema GRU, e deve ser assinado por uma pessoa física ou jurídica, conforme o caso.

IMPORTANTE (6)

O documento DV, disponível no módulo da GRU ou no formulário eletrônico, assinado digitalmente pelo INPI, jamais deve ser impresso, ou gerado novo documento PDF como cópia do original. Assim, o sistema não aceitará o documento. O correto é você fazer o *download* do documento original, assiná-lo digitalmente e anexá-lo ao formulário eletrônico.

2.3.6 DOCUMENTO PROCURAÇÃO ELETRÔNICA

Caso o titular do direito esteja nomeando um procurador para representá-lo no processo, ele deve apresentar também o documento de procuração no ato do preenchimento do formulário eletrônico e-Chip. A procuração eletrônica é um instrumento particular na qual o outorgante (titular do direito) concede poderes para o outorgado (procurador) utilizar o sistema *online* de formulário eletrônico e-Chip no INPI.

O outorgante (titular do direito) deverá assinar digitalmente (ICP-Brasil) a procuração eletrônica com seu e-CPF, se pessoa física, ou com seu e-CNPJ, se pessoa jurídica. Após esta assinatura, o outorgado (procurador) deverá obrigatoriamente assinar o documento DV com seu e-CPF e apresentar ambos, Procuração e DV, no ato do preenchimento do formulário eletrônico e-Chip, através de *upload* do documento (ver [seção 2.4.2](#)).

IMPORTANTE (7)

Nos casos de pedidos solicitados por procurador, o documento Procuração Específica jamais deve ser impresso ou gerado novo documento PDF para sua posterior assinatura digital, o correto é fazer o *download* da Procuração Específica e assinar digitalmente.

2.3.6.1 PROCURAÇÃO DE AMPLOS PODERES

O documento Procuração com amplos poderes, elaborado pelo próprio, deverá ser anexado ao formulário eletrônico e-Chip pelo outorgado, assinado digitalmente pelo outorgante. Os poderes administrativos definidos nesta procuração deverão ser assinalados pelo procurador no formulário eletrônico e-Chip.

O outorgado, ao apresentar pela primeira vez a procuração de amplos poderes³⁷ através do formulário eletrônico e-Chip, deverá assinalar os poderes administrativos da procuração apresentada, o que permitirá a solicitação de futuros serviços de registro de topografia de circuito integrado no INPI:

- Pedido de registro de topografia de circuito integrado;
- Alteração de nome (pessoa física);
- Alteração de razão social (pessoa jurídica);
- Alteração de endereço;
- Transferência de titularidade;
- Correção de dados no certificado de registro devido à falha do interessado;
- Revogação ou renúncia da procuração;
- Retirada do pedido em sigilo;
- Renúncia do registro.

Uma vez apresentada essa procuração de amplos poderes administrativos declarados, o formulário eletrônico e-Chip não exigirá posteriormente o *upload* de nova procuração para aqueles mesmos serviços anteriormente assinalados, para o mesmo outorgante. O sistema e-INPI registrará essas informações em seu banco de dados, para controle interno.

IMPORTANTE (8)

A procuração de amplos poderes não está disponível para *download*. Ela deve ser elaborada e assinada digitalmente pelo Titular do Direito (outorgante). Por exemplo, uma Universidade, ao adotar este procedimento de nomear um procurador (por exemplo, o representante do NIT), assinará digitalmente a procuração de amplos poderes com o seu e-CNPJ. O procurador poderá praticar diversos atos no INPI utilizando apenas o seu e-CPF, solicitando qualquer um dos serviços outorgados pelos poderes da procuração. O procurador deve assinalar, no primeiro formulário eletrônico de depósito, os poderes descritos na procuração. Nos demais formulários e-Chip o sistema não exigirá a apresentação do documento Procuração, somente o DV, a ser assinado digitalmente pelo procurador com seu e-CPF.

³⁷ Modelo particular de procuração utilizado pelo Procurador.

O titular outorgante poderá, a qualquer tempo, revogar a procuração, mediante petição eletrônica no e-Chip, informando o “Nosso Número” da GRU de “Revogação ou renúncia da Procuração”, isenta de pagamento, anexando o documento DV, assinado digitalmente (ver [seção 4.4](#)).

O procurador outorgado poderá, a qualquer tempo, renunciar aos poderes da procuração apresentada anteriormente, mediante petição eletrônica no e-Chip, informando o “Nosso Número” da GRU de “Revogação ou renúncia da Procuração”, isenta de pagamento, anexando o documento DV, assinado digitalmente. Neste caso, o outorgado deve comunicar imediatamente o fato ao outorgante e continuar representando-o por mais 10 (dez) dias, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (ver [seção 4.4](#)).

O outorgante poderá nomear novo procurador a qualquer tempo, bastando apresentar sua procuração na primeira utilização de serviço no e-Chip, seguindo os mesmos procedimentos descritos anteriormente.

Caso o outorgante não deseje nomear novo procurador, ele poderá solicitar serviços como titular do registro de topografia de circuito integrado, apresentando apenas o documento DV assinado por ele digitalmente.

2.3.6.2 PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

O titular do direito que desejar solicitar apenas um serviço ao INPI, através de um único procurador, poderá utilizar uma Procuração Específica disponível para *download*. Neste caso, é importante conferir no rodapé da “Procuração Específica” se o número da GRU corresponde ao serviço que está sendo demandado pelo titular do direito. A procuração pode ser obtida através do *link* “clique aqui”, abaixo do botão “Adicionar Procuração”, existente no formulário eletrônico.

2.3.7 DOCUMENTO PROCURAÇÃO ELETRÔNICA COM SUBSTABELECIMENTO

Caso a Procuração com amplos poderes possua substabelecimento, o substabelecido deverá também anexar ao formulário eletrônico e-Chip, além do documento Procuração assinada digitalmente, mencionada na [seção 2.3.6](#), a Procuração contendo o referido substabelecimento.

2.3.8 SOLICITAÇÃO DE SIGILO

A critério do titular do direito, poderá ser solicitado, no ato do preenchimento do formulário eletrônico e-Chip, que o pedido de registro permaneça em sigilo pelo prazo de 6 (seis) meses³⁸, contados da data do depósito, vindo a ser examinado somente após este período.

Além disso, até 1 (um) mês antes do fim do prazo de sigilo, isto é, até o último dia dos 5 (cinco) primeiros meses do depósito, o pedido poderá ser retirado pelo titular ou seu procurador, não produzindo qualquer efeito³⁹. Para isso, será necessária a apresentação da petição de “Retirada do pedido em sigilo”.

³⁸ Lei nº 11.484/2007, art. 32.

³⁹ Lei nº 11.484/2007, art. 32, parágrafo único.

2.4 ASSINATURA DIGITAL NOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DECLARAÇÃO DE VERACIDADE – DV E PROCURAÇÃO

É importante esclarecer que no sistema e-INPI existem dois perfis de usuários que podem acessar o sistema e demandar serviços ao INPI. Estes perfis⁴⁰ são definidos no processo inicial de cadastro do usuário:

- O “próprio interessado”, titular dos direitos do registro;
- O “procurador” (outorgado) devidamente constituído: advogado, pessoa física ou jurídica com o instrumento de procuração para representar um cliente (outorgante) para os serviços a serem solicitados.

Agora, considere um documento que tem valor legal e este contenha informações importantes sobre o serviço a ser realizado. Este documento é o formulário eletrônico e-Chip, que contém todas as informações consideradas verdadeiras. Neste processo, para que sejam assegurados os direitos e deveres do titular do direito é fundamental a apresentação, no formulário eletrônico e-Chip, do documento DV e da Procuração, descritas a seguir.

- Declaração de Veracidade – DV:
- Caso o perfil do usuário seja o “próprio interessado”, este documento deverá ser assinado pelo titular do direito, com seu e-CPF, sendo ele pessoa física, ou seu e-CNPJ, sendo pessoa jurídica. Caso contrário, no perfil de “procurador”, o outorgado (procurador) ou o procurador substabelecido deverá assinar digitalmente este documento DV, obrigatoriamente com seu e-CPF; e
- Procuração:
- Este documento deverá ser sempre assinado pelo titular do direito, com seu e-CPF, sendo ele pessoa física, ou seu e-CNPJ, sendo pessoa jurídica, pois este é o outorgante da procuração.

A apresentação de um ou dos dois documentos, a depender do perfil, assinados digitalmente, garante a autenticidade do formulário eletrônico e-Chip, não sendo admissível que o titular do direito ou seu procurador venha a negar os compromissos assumidos nestes documentos.

Para ficar mais claro, no perfil do “próprio interessado”, o titular do direito deverá apresentar somente o documento DV. Este documento, em formato PDF⁴¹, é disponibilizado no momento da emissão da GRU ou no próprio formulário eletrônico e-Chip (ver seção 2.3.5). Após o *download* deste documento, o titular do direito deverá assiná-lo digitalmente e anexá-lo ao formulário eletrônico e-Chip.

No segundo perfil, o de “procurador”, deverá ser apresentado o documento Procuração assinado digitalmente pelo outorgante (titular do direito), com seu e-CPF, sendo ele pessoa física, ou seu e-CNPJ, sendo pessoa jurídica, e também o documento DV assinado digitalmente pelo outorgado ou o procurador substabelecido, obrigatoriamente com seu e-CPF, responsável legal pelo

⁴⁰ <http://www.inpi.gov.br/pedidos-em-etapas/faca-busca/cadastro-no-e-inpi>

⁴¹ O formato PDF é um padrão especificado na norma ISO/IEC 19005-1, destinado à criação de documentos digitais adequados para a preservação de longo prazo e apresenta compatibilidade com o processo eletrônico.

preenchimento do formulário eletrônico e-Chip. Opcionalmente, o sistema disponibilizará também uma procuração com poderes específicos, disponível para *download*.

IMPORTANTE (9)

Se houver mais de um titular, o recomendável é que o documento (DV ou Procuração) seja assinado somente pelo **primeiro** titular do direito identificado no formulário e-Chip. Entretanto, o sistema poderá aceitar a assinatura digital de mais de um titular, fazendo a validação de todas as assinaturas. Neste caso, se pelo menos uma das assinaturas apresentar problemas, o sistema recusará o documento.

Os documentos DV e Procuração serão conferidos e validados eletronicamente pelo sistema, assegurando a sua autenticidade.

Sem o uso da assinatura digital, estes documentos poderiam ser alterados de forma:

- Voluntária, alterando informações do documento, por exemplo;
- Involuntária, devido a um erro de transmissão, por exemplo;
- Deliberada, se alguém quiser criar uma falsificação do documento original.

Além disso, estes documentos legais poderiam ser manipulados ao serem enviados por *e-mail*, visualizados em um computador ou armazenados em diferentes meios e ambientes, a qualquer momento.

Para que se tenha a segurança jurídica necessária, na era digital, evoluímos para a certificação digital, assegurando:

- A integridade do documento com a garantia de que não foi alterado em momento algum;
- A autenticidade do documento com a garantia de que o autor do documento é ele mesmo e não outra pessoa;
- O não repúdio: garantia de que o autor não possa negar a sua autoria.

2.4.1 DEZ RAZÕES PARA UTILIZAR A CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1. O sistema é automatizado e tem segurança jurídica para os envolvidos;
2. O não envio de documentação em meio físico para o INPI;
3. Toda documentação que envolve o registro de topografia de circuito integrado fica sob a responsabilidade e guarda do interessado para o caso de eventual demanda judicial;
4. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos assinados digitalmente serão asseguradas por meio de certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil⁴²;

⁴² Lista de autoridades certificadoras, por uf/cidade: <https://mapa.iti.gov.br/>

5. O titular do direito não domiciliado no Brasil poderá utilizar certificado não emitido pela ICP-Brasil, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

Art. 10º Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

(...)

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

6. O custo para se adquirir um certificado digital é equivalente à abertura de uma firma em Cartório, reconhecimento de firma, autenticidade de documentos, deslocamento, custos com os Correios, etc, com a diferença de que a assinatura digital⁴³ é válida por até cinco anos;
7. O interessado, ao apresentar o documento DV ou uma procuração, assinada digitalmente, está assegurando que as informações apresentadas no formulário eletrônico e-Chip são da sua inteira responsabilidade.
8. O sistema e-INPI, ao receber o formulário eletrônico e-Chip nos moldes aqui apresentados, procederá, de forma automática, à sua validação, realizando procedimento para concordância quanto ao pagamento da retribuição, assinatura digital do documento DV e procuração, se a mesma continua válida ou se foi revogada ou renunciada;
9. Validados esses procedimentos de forma automática, para o caso de um pedido de registro de topografia de circuito integrado, o sistema e-INPI publicará a concessão do registro na primeira RPI disponível;
10. O mesmo procedimento será feito em caso de peticionamento eletrônico de outros serviços como “alteração de nome”, “alteração de razão social”, “alteração de endereço”, “transferência de titularidade”, etc, onde o sistema e-INPI, uma vez validado o procedimento de concordância, publicará o ato na primeira RPI disponível, atualizando, de forma automática, o certificado de registro no portal do INPI.

2.4.2 COMO ASSINAR OS DOCUMENTOS PDF DECLARAÇÃO DE VERACIDADE – DV E PROCURAÇÃO

Para assinar documentos em PDF, basta ter um certificado digital de pessoa física (e-CPF) ou de pessoa jurídica (e-CNPJ). Estes certificados podem ser adquiridos através das autoridades certificadoras (ACs) credenciadas pela ICP-Brasil. A lista de ACs credenciadas encontra-se disponível no portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI⁴⁴. Todas estas disponibilizam informações, suporte e o serviço de emissão de certificado em seus *sites*.

As informações necessárias sobre a importância e necessidade do certificado digital podem ser encontradas também no portal do ITI⁴⁵.

⁴³ Entendendo a certificação digital: <http://www.iti.gov.br/>

⁴⁴ <http://www.iti.gov.br/icp-brasil/57-icp-brasil/77-estrutura>

⁴⁵ <http://www.iti.gov.br/certificado-digital>

A ferramenta para assinar digitalmente um documento PDF, gratuita e disponível na internet, é o “Adobe Acrobat Reader DC”. A assinatura digital através do Adobe Acrobat só é possível em ambiente Windows.

Este é um *software* global, padrão e gratuito para visualizar, assinar, imprimir e comentar documentos PDF com segurança. Visite a página <https://get.adobe.com/br/reader/> para obter a ferramenta em sua versão mais atual.

Para assinar um documento DV ou Procuração utilizando o Adobe Acrobat Reader DC, as etapas diferem ligeiramente caso você esteja utilizando um certificado digital do tipo A1 ou do tipo A3.

No caso do certificado A1, execute os seguintes passos básicos:

- 1) Acesse o item “*Ferramentas*”;
- 2) Acesse “*Certificados*”;
- 3) Acesse “*Assinar Digitalmente*”;
- 4) Uma mensagem do Acrobat irá aparecer: com o mouse, clique e arraste para desenhar a área na qual irá exibir a assinatura;
- 5) Clique OK;
- 6) Selecione a área para que as informações da assinatura sejam visualizadas;
- 7) Outra mensagem do Acrobat irá aparecer: clique no botão “*Configurar ID digital*”;
- 8) Selecione a opção “*Usar uma ID digital de um arquivo*” e clique em “*Continuar*”;
- 9) Agora, clique em “*Procurar*” e localize o arquivo do seu certificado digital A1;
- 10) Insira a senha da ID digital e clique em “*Continuar*”;
- 11) A ID digital aparecerá na tela. Clique sobre ela (para que fique selecionada, dentro de um retângulo azul) e em “*Continuar*”;
- 12) Uma nova janela irá mostrar como será visualizada a assinatura no documento;
- 13) Clique em “*assinar*”;
- 14) Uma janela do *Windows Explorer* irá ser mostrada para indicar o nome do arquivo a ser assinado;
- 15) Digite o nome do novo arquivo assinado e clique no botão “*salvar*”;
- 16) Uma janela do “*token*” solicitará a senha deste “*token*”;
- 17) Digite a senha; e
- 18) O documento foi assinado e está pronto para ser anexado ao formulário eletrônico e-Chip.

No caso do certificado A3, por sua vez, execute os passos abaixo:

- 1) Acesse o item “*Ferramentas*”;
- 2) Acesse “*Certificados*”;

- 3) Acesse “Assinar Digitalmente”;
- 4) Uma mensagem do Acrobat irá aparecer: com o mouse, clique e arraste para desenhar a área na qual irá exibir a assinatura;
- 5) Clique OK;
- 6) Selecione a área para que as informações da assinatura sejam visualizadas;
- 7) Uma nova janela irá aparecer com a informação do ID digital: seu nome e CPF;
- 8) Clique em “continuar”;
- 9) Uma nova janela irá mostrar como será visualizada a assinatura no documento;
- 10) Clique em “assinar”;
- 11) Uma janela do *Windows Explorer* irá ser mostrada para indicar o nome do arquivo a ser assinado;
- 12) Digite o nome do novo arquivo assinado e clique no botão “salvar”;
- 13) Uma janela do “token” solicitará a senha deste “token”;
- 14) Digite a senha; e
- 15) O documento foi assinado e está pronto para ser anexado ao formulário eletrônico e-Chip.

Instruções mais detalhadas de como assinar um documento utilizando esta ferramenta podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://helpx.adobe.com/br/acrobat/using/signing-pdfs.html>.

2.4.3 VALIDAÇÃO DA ASSINATURA NO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E-CHIP

A Assinatura Digital é um instrumento que permite identificar e atestar a integridade de um documento eletrônico, garantindo que ele não tenha sofrido qualquer modificação após ter sido assinado digitalmente.

Quando o autor encaminha um documento DV e/ou Procuração, assinados digitalmente, o e-Chip faz internamente cinco perguntas para validar o documento:

- 1) O certificado digital que assinou o documento ainda é válido? Ex.: Está expirado ou foi revogado?
- 2) O documento foi alterado desde que foi assinado? Isto é, sua integridade foi afetada?
- 3) O certificado faz o encadeamento até um certificado listado na lista de identidades confiáveis?
- 4) A identidade do(s) Titular(es) ou Procurador, declarados no formulário e-Chip, confere com a que consta no certificado digital do assinante?
- 5) O documento DV ou Procuração Específica foi assinado(a) digitalmente pelo INPI e é único?

A resposta às duas primeiras perguntas é de que ambas são tratadas pelo e-Chip com base em uma análise das informações contidas dentro do certificado digital e do próprio documento assinado.

A terceira, o sistema e-Chip faz automaticamente uma verificação do encadeamento dos certificados das Autoridades de Registro, Certificadora e Raiz, acessando endereços confiáveis na internet (ver Fig. 2).



Figura 2 - Exemplo de assinatura no DV

A quarta pergunta, o sistema e-Chip faz automaticamente uma verificação do CPF/CNPJ do Titular do Direito com a informação do CPF/CNPJ contida dentro do documento DV assinado (ver Fig. 3). Na falta do CPF/CNPJ, o e-Chip fará a validação pelo nome do Titular do Direito. O mesmo se dará para o documento Procuração. Neste caso, quando há um procurador constituído, o documento DV deverá ser assinado por este procurador. Assim, o e-Chip verificará a validade do CPF do procurador no documento DV e da mesma forma validará o documento Procuração com o CPF/CNPJ do outorgante (Titular do Direito).



Figura 3 - Exemplo de conferência de identidade no DV

A resposta para a quinta pergunta vem da verificação do número da GRU e da assinatura do INPI no documento (ver Fig. 4).



Figura 4 - Exemplo de conferência do número da GRU e da assinatura do INPI no DV

Estas informações podem ser conferidas pelo autor (ver Fig. 5) ao abrir o documento com o Adobe Acrobat Reader DC antes de realizar o *upload* do documento no formulário eletrônico e-Chip.

Acessar o portal do INPI no endereço www.inpi.gov.br, em seguida clicar em “Cadastro no e-INPI” que está localizado na parte superior da página principal, entre o cabeçalho e a foto de notícias.

Selecionar perfil: se for o “próprio interessado”, na página que será aberta, onde consta Cliente - Pessoa física ou jurídica domiciliada no país, que não possua um procurador, clicar em “cadastre-se aqui”. Se for advogado ou pessoa física com o instrumento de procuração para representar um cliente nos serviços solicitados, clique em “cadastre-se aqui”.

Na nova tela, leia os termos de adesão ao sistema e-INPI e, se de acordo, clique em “aceito”.

3.2 FAZER SEU CADASTRO

Preencha o formulário na nova página. O sistema e-INPI fornecerá ajuda no preenchimento do cadastro.

Os dados do solicitante, ou seja, da pessoa física ou jurídica que solicita o registro de topografia de circuito integrado no INPI, que devem constar no cadastro, são:

Nome completo	Deve ser preenchido o nome (pessoa física) ou razão social (pessoa jurídica) completos e sem abreviações. IMPORTANTE: Tanto o nome como a razão social devem ser iguais ao nome e razão social usados na assinatura digital do e-CPF e do e-CNPJ, respectivamente. Caso seja necessário atualizar seu cadastro, siga as orientações do item 3.2.1 deste manual.
Endereço completo	O endereço deve constar de logradouro, número, bairro, complemento, cidade, UF e CEP; caso o solicitante seja residente no exterior, o CEP deixa de ser necessário.
Natureza jurídica do solicitante	Informação da pessoa física ou jurídica.
CPF ou CNPJ, conforme o caso	O usuário deve estar atento para o preenchimento desses campos: O CPF deve ter 11 dígitos, assim como o CNPJ deve possuir 14 dígitos. É permitido apenas um cadastro por CNPJ ou CPF. Durante o preenchimento, deve ser observado se o nome ou razão social informado correspondem efetivamente ao CNPJ ou CPF a serem cadastrados, a fim de evitar a vinculação de CNPJ ao nome de uma pessoa física ou um CPF ao nome de uma pessoa jurídica.
E-mail	É importante que o usuário informe seu <i>e-mail</i> corretamente. Da mesma forma, é fundamental que o <i>e-mail</i> em questão seja acessado com relativa frequência pelo usuário, uma vez que o sistema e-INPI irá enviar mensagens reportando o <i>status</i> da solicitação do serviço.

Os campos *login* e *senha*^{46,47} representam sua identidade junto ao INPI, para emitir Guias de Recolhimento da União – GRUs em nome do interessado que compõem o cadastro e demandam os serviços utilizando o sistema eletrônico e-Chip. Assim, guarde-os com cuidado e segurança.

Tenha atenção à sua senha, ela pode ser recuperada caso você a perca. A senha é *case sensitive*, ou seja, faz distinção entre letras maiúsculas e minúsculas. Assim, a senha “EXTR123” é diferente da “extr123”.

Cadastre também uma pergunta secreta e a resposta a ela. Esta ferramenta ajudará caso você esqueça ou perca sua senha.

Feito o cadastro, clique na caixa de declaração abaixo e salve o cadastro.

Caso queira fazer alguma alteração permitida no seu cadastro, basta entrar no módulo da GRU e clicar sobre o nome do cliente. Feitas as atualizações desejadas, clique em “salvar” (ver [seção 3.2.1](#)).

As informações apresentadas nessa etapa serão migradas automaticamente para o formulário eletrônico e-Chip, através da identificação do *login* e senha do solicitante.

3.2.1 ALTERAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO

As alterações de dados no cadastro podem ser feitas diretamente pelo titular do direito, no módulo GRU, disponível na primeira página do portal.

Para realizar essas alterações, devem-se seguir os passos abaixo:

- Acessar o [portal do INPI](#);
- À direita da tela, em “Acesso rápido”, clicar em “Recupere *login* e senha”; e
- Seguir os procedimentos descritos na página.

Ao entrar no sistema novamente, as alterações feitas no cadastro estarão atualizadas.

Qualquer alteração deve ser efetuada antes da emissão da GRU. Migrarão para o formulário eletrônico e-Chip apenas os dados que constavam à época de emissão da GRU (ver [seção 3.3](#)).

As alterações no cadastro do módulo GRU não afetam os dados do titular do direito, constantes dos pedidos depositados anteriormente à modificação do cadastro.

Os pedidos ou registros que tenham sido protocolados antes das alterações no sistema e-INPI e de geração da GRU só poderão ter o nome, razão social e endereço do titular do direito alterados mediante apresentação de petição específica e respectivo pagamento de retribuição.

⁴⁶ A senha é de uso pessoal e intransferível, não devendo ser transmitida a terceiros. O ideal é que o titular do direito tenha uma senha e seu procurador ou representante legal tenha outra. Não é necessário que o representante legal saiba a senha do titular do direito/outorgante para emitir uma GRU. Além disso, a transmissão da sua senha pode acarretar problemas futuros, como o uso não autorizado após uma eventual destituição de procurador.

⁴⁷ O usuário deve manter o seu cadastro no INPI sempre atualizado, já que é unicamente com base nas informações cadastrais que o Instituto poderá contatá-lo.

Caso tenha ocorrido uma fusão, incorporação ou processos semelhantes, existe o serviço específico para este procedimento (Transferência de Titularidade), aplicável aos pedidos de registro de topografia de circuito integrado.

3.3 EMISSÃO DA GRU

A emissão da GRU, que corresponde à etapa de seleção do serviço pretendido, deverá ser efetuada obrigatoriamente pelo titular do direito ou por seu procurador, utilizando o seu *login* e senha de uso pessoal, nunca por terceiros.

Com o *login* e a senha cadastrados anteriormente, acessar a página inicial do portal do INPI, e no menu de “Acesso Rápido”, no lado direito da tela, clicar em “Emita a GRU”.

Na nova página, preencha com *login* e senha os campos correspondentes. A seguir clique em “Acessar”.

Caso tenha esquecido sua senha, há uma ferramenta de auxílio logo abaixo dos campos de preenchimento. Recupere-a mediante uma das opções apresentadas.

Na nova página, selecione a unidade “Registro de Topografia de Circuito Integrado”.

A seguir, selecione o serviço desejado.

Leia e confirme as informações apresentadas e clique em “Finalizar Serviço”. Na nova tela em “Emissão da GRU” imprima o documento GRU.

No caso de serviço isento de pagamento (não há o documento de pagamento), anote o “Nosso Número” da GRU para utilizá-lo na [seção 3.6](#).

3.4 DECLARAÇÃO DE VERACIDADE – DV E PROCURAÇÃO

Nos módulos e-Chip ou GRU, baixe (*download*) o documento DV. Deve-se assiná-lo digitalmente (ver [seção 2.4.2](#)).

A procuração pode ser específica para um determinado serviço ou de amplos poderes para mais de um serviço (ver [seção 2.3.6](#)). A Procuração, assim como o DV, deve estar assinada digitalmente (ver [seção 2.4.2](#)).

Esses documentos deverão ser anexados ao formulário eletrônico e-Chip (ver [seções 3.6 e 3.7](#)).

3.5 PAGANDO A GRU

Após emitir a GRU, antes de fazer seu pedido através do portal do INPI, realize o pagamento.

O pagamento da GRU na rede bancária deve ser realizado obrigatoriamente antes do envio do formulário eletrônico e-Chip, sob pena de não conhecimento do serviço solicitado.

Para fins de validade dos atos praticados pelo usuário que dependam de pagamento de retribuição, o serviço pretendido será considerado como efetivamente pago somente após a conciliação bancária da respectiva GRU, que poderá se dar em até 10 (dez) dias.

Não é preciso esperar sua compensação, e recomenda-se não fazer agendamento de pagamento, pois o agendamento não é aceito pelo INPI. Fazer o pagamento no banco de sua preferência.

Não é preciso apresentar o comprovante de pagamento, pois o sistema fará sua conciliação automaticamente.

O “Nosso Número” que compõe a GRU será usado para solicitar o serviço desejado no formulário eletrônico e-Chip, inclusive para os serviços isentos de pagamento.

Pagamentos nos finais de semana ou feriados serão admitidos no processo de conciliação bancária até o primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

No caso de pagamento pelo sistema do governo federal INTRASIAFI (Pagamento de contas da UNIÃO – SIAFI), feito diretamente na conta corrente do INPI, deve-se informar no campo “NOSSO NUMERO/NUMERO REFERENCIA” deste sistema (Recolhimento Arrecadado/Ordem Bancária – RA/OB do SIAFI) o “Nosso Número” obtido no sistema de GRU do INPI, conforme ilustrado na Figura 6. Este procedimento deve ser realizado pela instituição federal para cada serviço a ser solicitado no INPI.

```

__ SIAFIT015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONGRU (CONSULTA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIAO
[REDACTED] USUARIO : [REDACTED]
[REDACTED] TIPO : 1 - PAGAMENTO NUMERO : [REDACTED]
UG/GESTAO EMITENTE : [REDACTED]
UG/GESTAO FAVORECIDA : 183038 / 18801 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDU
RECOLHEDOR : [REDACTED]
CODIGO RECOLHIMENTO : 72200 - 6 COMPETENCIA: [REDACTED] VENCIMENTO: [REDACTED]
DOC. ORIGEM: [REDACTED] PROCESSO : [REDACTED]
RECURSO : 1
(+):VALOR DOCUMENTO : [REDACTED]
(-):DESCONTO/ABATIMENTO:
(+):OUTRAS DEDUÇÕES :
(+):MORA/MULTA :
(+):JUROS/ENCARGOS :
(+):OUTROS ACRESCIMOS :
(=):VALOR TOTAL : [REDACTED]
NOSSO NUMERO/NUMERO REFERENCIA : [REDACTED]
CODIGO DE BARRAS : [REDACTED]
OBSERVACAO
[REDACTED]
LANCADO POR : [REDACTED]
PF1=AJUDA PF3=SAI PF2=DADOS ORC/FIN PF4=ESPELHO PF12=RETORNA
  
```

Usuário deve preencher o campo Nosso Número/Numero de Referencia com o Nosso Número impresso na GRU

Usuário pode preencher o campo observação, com outras informações que julgar importantes, como número do processo.

Figura 6 – Pagamento da GRU via INTRASIAFI

3.6 FORMULÁRIO ELETRÔNICO E-CHIP

Acesse a página inicial do portal do INPI, e no menu de Acesso Rápido, no lado direito da tela, clique em “e-Chip”.

Com o *login* e a senha cadastrados anteriormente, acesse o formulário eletrônico e-Chip. A seguir, será pedido o “Nosso Número” da GRU paga. Insira-o no campo correspondente e avance.

Preencha todos os campos do formulário eletrônico e-Chip e anexe o documento DV e a Procuração, se for o caso, assinada(s) digitalmente (ver [seções 2.3.5 e 2.3.6](#)).

IMPORTANTE (10)

Atualize a cadeia certificadora ICP-Brasil no seu navegador. Acesse o *site* do Instituto de Tecnologia da Informação – [ITI](#) e siga as instruções de instalação definidas para o navegador de sua preferência. Execute a atualização e depois acesse o e-Chip.

3.7 SOLICITANDO SEU PEDIDO

Após conferir os dados e se assim desejar protocolar o pedido de registro de topografia de circuito integrado, clique em “Protocolar”. Caso não queira, a solicitação poderá ser enviada em outro momento, bastando para tanto clicar em “terminar outra vez”. Depois, é só entrar no e-Chip com o “Nosso Número” da mesma GRU para dar continuidade ao seu pedido. Em seguida, clique em “Avançar”, confira mais uma vez os dados do seu pedido e, se precisar fazer alguma correção, clique em “voltar”, proceda às correções e, com segurança, clique em “Protocolar”.

Não se esqueça de anexar o documento DV e Procuração, quando for o caso, assinada(s) digitalmente.

O e-Chip vai gerar o número do pedido e um recibo. Anote e guarde essas informações.

Confirmado o pagamento, a concessão do registro será publicada na primeira RPI disponível. O certificado estará no portal do INPI.

4 COMO SOLICITAR OUTROS SERVIÇOS PELO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E-CHIP**4.1 ALTERAÇÃO DE NOME, RAZÃO SOCIAL OU ENDEREÇO (CÓDS. 671, 672 E 673)**

A alteração de nome ou razão social deve estar atrelada ao mesmo CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica), conforme o caso. Não se deve confundir este tipo de alteração com Transferência de Titularidade (cessão de direitos).

Não é possível alterar o nome de pessoa física para pessoa jurídica. Igualmente, não é possível alterar a razão social de pessoa jurídica para pessoa física.

Caso haja mais de um titular do direito no processo e um deles for pessoa jurídica, somente aquele que for assinar o DV pode solicitar alteração.

No caso em que o titular do direito for representado por um procurador, ele deve assinar digitalmente a procuração e o procurador deve assinar digitalmente o documento DV usando seu e-CPF.

Repetir os passos das seções 3.3 a 3.7.

Protocolada a solicitação de alteração, o sistema e-INPI publicará a anotação de alteração na primeira RPI disponível, atualizando o certificado de registro no portal do INPI.

4.2 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE (CÓD. 674)

Os direitos sobre a topografia de circuito integrado poderão ser objeto de cessão total ou parcial⁴⁸, a qual deve ser solicitada mediante petição denominada “Transferência de Titularidade”. Para tanto, basta o interessado realizar o pagamento da GRU correspondente e preencher o formulário eletrônico de transferência de titularidade.

IMPORTANTE (11)

Conforme institui a IN 109/2019, para qualquer um dos casos de transferência de titularidade não é mais necessário apresentar ao INPI os documentos hábeis da cessão dos direitos sobre a topografia de circuito integrado. Por outro lado, é de vital importância que estes documentos fiquem sob a guarda do interessado para sua segurança.

4.2.1 TRANSFERÊNCIA POR CESSÃO OU CISÃO

Quando a transferência de titularidade for decorrente de cessão⁴⁹ ou cisão⁵⁰, somente o titular do direito, aqui denominado **cedente**, ou seu procurador com poderes para praticar tal ato, poderá solicitar a transferência de titularidade do registro de topografia de circuito integrado.

Se o pedido for feito pelo titular do direito este deverá assinar digitalmente o documento DV.

No caso em que o titular do direito for representado por um procurador, ele deve assinar digitalmente a procuração e o procurador deve assinar digitalmente o documento DV com seu e-CPF.

4.2.2 TRANSFERÊNCIA POR INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em caso de transferência de titularidade por incorporação ou fusão⁵¹, o procedimento deve obrigatoriamente ser realizado pela nova empresa, aqui denominada **cessionária**, e em seu nome, tendo em vista que a sociedade incorporadora se torna titular dos ativos da sociedade incorporada, e é esta nova empresa que deverá assinar digitalmente o documento DV e a Procuração, se for o caso.

4.2.3 OUTROS TIPOS DE TRANSFERÊNCIA

Em se tratando de outros tipos de transferência de titularidade, a saber, por sucessão legítima ou testamentária⁵², por falência⁵³, dentre outras, que envolvam o Poder Judiciário, a

⁴⁸ Lei nº 11.484/2007, art. 41.

⁴⁹ A transferência por cessão aplica-se aos casos em que uma pessoa física ou jurídica, denominada cedente, transfere os direitos sobre os registros de topografia de circuito integrado por meio de um instrumento de cessão a outra pessoa física ou jurídica, denominada cessionária.

⁵⁰ A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, caso a cisão seja parcial (artigo 229 da Lei 6.404/1976).

⁵¹ A incorporação é uma operação que ocorre quando uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, o que inclui os direitos sobre registros de topografia de circuito integrado. A fusão, por sua vez, é uma operação que ocorre quando duas ou mais sociedades se unem para formar uma sociedade nova que também lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

⁵² A transferência por sucessão legítima ou testamentária ocorre quando o registro é transferido em virtude de decisão judicial sobre partilha de bens.

transferência se dará em virtude de decisão ou determinação judicial. Portanto, o INPI procederá à execução da transferência tão logo for comunicado pela Justiça, via Ofício.

4.2.4 INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE TRANSFERÊNCIA

O responsável pela alteração dos dados de transferência de titularidade terá a obrigação de, no formulário eletrônico, pelo menos excluir um ou mais titulares ou então, adicionar pelo menos um ou mais novos titulares, ou seja, ele poderá em síntese:

- Excluir e adicionar um ou mais titulares;
- Somente excluir um ou mais titulares; ou
- Somente adicionar um ou mais titulares.

Atenção:

1. Lembrar que, uma transferência equivocada, somente poderá ser corrigida se ocorrer nova petição de transferência a ser solicitada pelo(s) novo(s) titular(es) do direito;
2. Quando houver mais de um titular do direito (cedente) é prudente que o “termo de cessão” firmado entre as partes seja assinado por todos os envolvidos e este documento fique sob a guarda do cessionário;
3. No caso descrito anteriormente, havendo mais de um titular do direito, é igualmente prudente que exista um documento de autorização entre todos os titulares do direito para aquele titular que assinar o DV.

Repetir os passos 3.3 a 3.7. Se sua solicitação de alteração de titularidade foi feita na forma da Instrução Normativa nº 109/2019, o sistema e-INPI publicará o ato de alteração na primeira RPI disponível, atualizando o Certificado de Registro no portal do INPI.

4.3 CORREÇÃO DE DADOS NO CERTIFICADO DE REGISTRO DEVIDO À FALHA DO INTERESSADO (CÓD. 675)

O titular do direito e/ou o seu procurador poderá solicitar a correção das informações contidas erroneamente no certificado de registro, por erro de preenchimento do formulário eletrônico por parte do usuário, mediante pagamento de retribuição e solicitação das correções via Fale Conosco⁵⁴, informando o “Nosso Número” da GRU paga.

As informações passíveis de correção são as listadas abaixo:

- Dados do(s) criador(es);
- Data de início da exploração anterior;
- Título;

⁵³ Os registros de topografia de circuito integrado são bens que podem compor o patrimônio da massa falida e podem ser transferidos mediante decisão judicial.

⁵⁴ <http://faleconosco.inpi.gov.br/faleconosco/> – área de interesse “Topografia de Circuito Integrado”

- Descrição da topografia; e
- Incorporação autorizada.

Efetivadas as devidas correções, o INPI disponibilizará o certificado de registro atualizado no seu portal.

4.4 REVOGAÇÃO OU RENÚNCIA DA PROCURAÇÃO (CÓD. 676)

O outorgante poderá solicitar, sem ônus e a qualquer tempo, mediante petição, a revogação da procuração apresentada anteriormente, anexando o documento DV, repetindo os passos 3.3, 3.4, 3.6 e 3.7 acima. Só é permitida uma revogação para cada procurador nomeado e não será permitida sua revogação parcial.

O outorgado poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, mediante petição, a renúncia dos poderes da procuração apresentada anteriormente, anexando o documento DV, repetindo os passos 3.3, 3.4, 3.6 e 3.7 acima e comunicando imediatamente o fato ao outorgante. Não será permitida sua renúncia parcial.

Neste caso, durante os 10 (dez) dias seguintes, o outorgado continuará a representar o outorgante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

O sistema e-INPI registrará a solicitação em uma Tabela de Revogação de Procuração, assegurando os 10 (dez) dias para o caso de renúncia.

4.5 RETIRADA DO PEDIDO EM SIGILO (CÓD. 677)

Conforme [seção 2.3.8](#) deste manual, o titular do direito, ou seu procurador, que tenha optado, no ato do depósito do pedido de registro de topografia de circuito integrado, por manter seu pedido em sigilo por 6 (seis), poderá solicitar a sua retirada, até 1 (um) mês antes do fim do prazo de sigilo, isto é, até o último dia dos 5 (cinco) primeiros meses do depósito, não produzindo este pedido qualquer efeito⁵⁵.

Para isso, será necessária a apresentação da petição de “Retirada do pedido em sigilo”, devendo-se executar os passos descritos nas [seções 3.3 a 3.7](#) deste manual.

O ato de retirada do pedido em sigilo será publicado na primeira RPI disponível.

Se o pedido for feito pelo titular do direito, este deverá assinar o documento DV.

No caso em que o titular do direito for representado por um procurador, ele deve assinar digitalmente a procuração e o procurador deve assinar digitalmente o documento DV usando seu e-CPF.

4.6 RENÚNCIA DO REGISTRO (CÓD. 678)

Para solicitar a renúncia ao registro de topografia de circuito integrado, devem-se executar os passos descritos nas [seções 3.3 a 3.7](#) deste manual. Neste caso, publicado o ato de renúncia na primeira RPI, o certificado de registro será retirado do portal do INPI.

⁵⁵ Lei nº 11.484/2007, art. 32, parágrafo único.

Se o pedido for feito pelo titular do direito, este deverá assinar o documento DV.

No caso em que o titular do direito for representado por um procurador, ele deve assinar digitalmente a procuração e o procurador deve assinar digitalmente o documento DV.

IMPORTANTE (12)

Nos termos da lei⁵⁶, da renúncia do registro decorre a sua extinção, caindo o objeto da proteção no domínio público.

5 PUBLICIDADE DOS REGISTROS

Os registros de topografia de circuito integrado depositados no INPI deverão ser publicados na sua íntegra⁵⁷ e disponibilizados no portal do INPI para consulta.

6 EXTINÇÃO DO REGISTRO

O registro de topografia de circuito integrado se extingue⁵⁸ pelo término do seu prazo de vigência ou pela renúncia do seu titular. Em ambos os casos, o objeto da proteção, isto é, os desenhos dessa topografia, cairão no domínio público.

A extinção do registro será objeto de publicação na primeira RPI disponível a contar da data da extinção do mesmo.

7 NULIDADE DO REGISTRO

A nulidade poderá ser feita administrativa ou judicialmente.

No primeiro caso, o INPI poderá anular o registro de topografia de circuito integrado, quando eivado de vícios que o torne ilegal. O registro de topografia de circuito integrado desprovido do efetivo recolhimento da retribuição ensejará a sua nulidade administrativa.

Quando for identificado um procedimento indevido na concessão do registro, o INPI tomará as devidas providências internas para promover sua nulidade administrativa e o sistema e-INPI publicará o ato de nulidade na primeira RPI disponível, com a consequente retirada do certificado de registro do portal do INPI.

No segundo caso, o registro de topografia de circuito integrado será declarado nulo judicialmente se concedido em desacordo com as disposições da lei⁵⁹.

⁵⁶ Lei nº 11.484/2007, art. 38, parágrafo único.

⁵⁷ Lei nº 11.484/2007, art. 34.

⁵⁸ Lei nº 11.484/2007, art. 38.

⁵⁹ Lei nº 11.484/2007, art. 39.

Quando o INPI receber comunicado sobre processo judicial, será dada publicidade na RPI de que o processo encontra-se “Sub judice”.

Quando algum interessado entrar com uma petição em processo com status “Sub judice”, o INPI aceitará a petição e aguardará a decisão judicial.

Se a decisão da justiça for pela nulidade do processo, as petições que entraram não serão processadas e serão consideradas “Não Conhecidas”, automaticamente.

Se a decisão da justiça for pela manutenção do registro, as petições que entraram serão processadas em seguida de forma automática.

Quando o judiciário notificar a nulidade judicial do registro por Ofício, o INPI tomará as providências internas para atender o pleito e o sistema e-INPI publicará o ato de nulidade na primeira RPI disponível, com a consequente retirada do certificado de registro do portal do INPI⁶⁰.

8 RESTAURAÇÃO JUDICIAL

A restauração do registro de topografia de circuito integrado, determinada pelo Poder Judiciário, será objeto de publicação na RPI, com a consequente disponibilização do certificado de registro no portal do INPI.

9 COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações oficiais dos atos e despachos relativos ao registro de topografia de circuito integrado serão feitas por meio da Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI.

Outras solicitações, não previstas neste manual, poderão ser feitas mediante o uso da ferramenta “[Fale Conosco](#)” com a apresentação da pertinente justificativa.

⁶⁰ Lei nº 11.484/2007, art. 40.

ANEXO I

TABELA DE RETRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Resolução/INPI/PR nº 250, de 26 de setembro de 2019

Código	Descrição do serviço	Retribuição em Real
670	Pedido de registro de topografia de circuito integrado	550,00
671	Alteração de nome (pessoa física)	40,00
672	Alteração de razão social (pessoa jurídica)	40,00
673	Alteração de endereço	40,00
674	Transferência de titularidade	65,00
675	Correção de dados no certificado de registro devido à falha do interessado	40,00
676	Revogação ou renúncia da procuração	Isento
677	Retirada do pedido em sigilo	Isento
678	Renúncia do registro	Isento

ANEXO II

TABELA DE CÓDIGOS DE DESPACHOS DE REGISTRO DE TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

665 – Publicação do pedido de registro

O pedido de registro foi depositado.

670 – Concessão do registro

O certificado de registro encontra-se disponível no portal do INPI.

671 – Alteração de nome

O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.

672 – Alteração de razão social

O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.

673 – Alteração de endereço

O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.

674 – Transferência de titularidade

O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.

675 – Correção de dados no certificado de registro devido à falha do interessado

O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.

676 – Revogação ou renúncia da procuração

Arts. 10 e 11 da IN nº XXX/2018: revogada ou renunciada a procuração apresentada anteriormente.

677 – Retirada do pedido em sigilo

O pedido de registro em sigilo foi retirado, sem produção de qualquer efeito, conforme parágrafo único do art. 5º da IN nº XXX/2018.

678 – Renúncia do registro

Art. 12 da IN nº XXX/2018: Homologada a renúncia do registro, com a retirada do certificado do portal do INPI, caindo o objeto da proteção no domínio público.

679 – Alteração de nome judicial

O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.

680 – Alteração de razão social judicial

O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.

681 – Alteração de endereço judicial

O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.

682 – Alteração de titularidade judicial

O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.

683 – Registro *sub judice*

Notificação de procedimento judicial, observado o disposto no complemento.

684 – Notificação de encerramento de registro *sub judice*

Decisão judicial para o encerramento do sobrestamento da vigência do registro.

685 – Petição não conhecida

Parágrafo único do art. 7º da IN nº XXX/2018: identificada uma irregularidade no processo de validação, o que impediu a execução do serviço. O motivo é disposto no complemento.

686 – Nulidade administrativa

Homologada a nulidade administrativa do registro, com a retirada do certificado do portal do INPI.

687 – Nulidade judicial

Homologada a nulidade judicial do registro, com a retirada do certificado do portal do INPI.

688 – Restauração judicial

Homologada a restauração judicial do registro. O certificado atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.

689 – Extinção do registro

Registro extinto pelo término do prazo de vigência, caindo o objeto da proteção no domínio público, conforme parágrafo único do art. 17 da IN nº XXX/2018.

690 – Publicação anulada

Anulada a publicação, por ter sido indevida.

691 – Despacho anulado

Anulação do despacho referente a qualquer um dos itens anteriores, por ter sido indevido.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E
TOPOGRAFIAS E CIRCUITOS INTEGRADOS

COMUNICADO
REGISTRO DE TOPOGRAFIAS DE
CIRCUITO INTEGRADO - ATENÇÃO

O INPI simplificou os procedimentos administrativos com a Instrução Normativa nº 109, de 30 de setembro de 2019. Essa norma desburocratizou e deu maior agilidade à decisão para obtenção do Certificado de Registro de Topografia de Circuito Integrado.

O sistema eletrônico e-Chip, semelhante ao e-Software, é robusto, automatizado, totalmente *on line*, a um custo acessível e com a segurança da assinatura digital ICP-Brasil, entrando em vigor no dia 02 de outubro de 2019. Com o novo sistema, a expectativa de tempo para a concessão do Registro será de 3 (três) a 10 (dez) dias após o recebimento do pedido, caso o solicitante não tenha optado pelo sigilo de 6 (seis) meses previsto na Lei nº 11.484/2017.

A partir do dia 02 de outubro, não serão mais aceitos pedidos em papel.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2019.

Liane Elizabeth Caldeira Lage
Diretora de Patentes, Programas de Computador e
Topografias de Circuitos Integrados



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

COMUNICADO

ORIENTAÇÕES QUANTO À NOVA TABELA DE RETRIBUIÇÃO

Considerando a entrada em vigor da nova tabela de retribuições de serviços do INPI, aprovada pelo Ministério da Economia por meio da Portaria nº 516, de 24 de setembro de 2019, a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas informa que o pagamento da retribuição de serviços de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas protocolados a partir de 2 de outubro de 2019 deverá ser efetuado de acordo com os valores constantes dessa nova tabela.

Guias de Recolhimento pagas com valores a menor podem ser complementadas antes do protocolo do serviço, conforme orientações a seguir:

1. Acesse o e-Marcas no site do INPI (www.inpi.gov.br);
2. Emita uma Guia de Recolhimento da União (GRU) para o serviço “complementação de retribuição” (código 800), no exato valor da complementação, fazendo referência ao número da GRU anterior;
3. Efetue o pagamento da complementação;
4. Preencha e envie o formulário eletrônico correspondente ao serviço a ser protocolado, anexando o comprovante do pagamento complementar.

Observações:

- Para ser complementada, a GRU deve ter sido paga e conciliada. Caso já tenha efetuado o pagamento da GRU e deseje complementá-la, o usuário deverá esperar até o dia subsequente ao pagamento, quando o mesmo já estará conciliado e passará a constar da lista de GRUs pagas.
- A GRU deve ser complementada pelo mesmo requerente que a emitiu; do contrário, a GRU anterior não será encontrada.